



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (Processo Administrativo nº 8506333-68.2016.8.06.0000).**

TCT N° 04/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n°, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.621.791/0001-53, com endereço na Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830, Bairro Patriolino Ribeiro, nesta Capital, representada por seu Presidente, vereador JOÃO SALMITO FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

*Cláusula Primeira – Da Fundamentação*

O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

*Cláusula Segunda – Do Objetivo*

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE com a Câmara Municipal de Fortaleza, visando a implementação de programa de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Cláusula Terceira – Das Obrigações*

***I – Compete à Câmara Municipal de Fortaleza:***

I) Destinar 02 (dois) postos de trabalho terceirizado em serviços gerais à mulheres vítimas de violência doméstica, que possuam ou já possuíram procedimento tramitando no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza;

II) Comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, por intermédio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza no caso de desligamento da mulher empregada;

***II – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, por intermédio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza:***

I) Selecionar as mulheres que serão beneficiadas com o programa de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II) Encaminhar as mulheres selecionadas para que sejam inseridas no mercado de trabalho, portando recomendação confeccionada pelo próprio Juizado.

*Cláusula Quarta – Da Vigência e Prorrogação*

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos limites legais.

*Cláusula Quinta – Da Exclusão de Responsabilidade*

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

*Cláusula Sexta – Da Rescisão ou da Denúncia*

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Único** – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante visto prévio, por escrito, de 05 (cinco) dias.

**Cláusula Sétima – Da Publicação**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, O TJCE fará a publicação de extrato no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a Câmara Municipal de Fortaleza publicá-lo no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

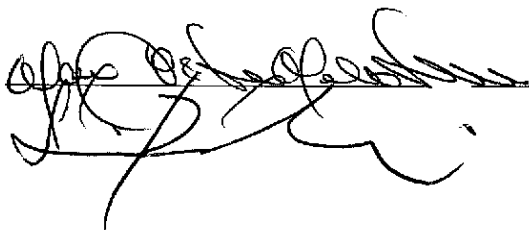
E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos partícipes em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 06 de março de 2017..

  
\_\_\_\_\_  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_